



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Valber Vargas**, sugerindo que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que promova o efetivo cumprimento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.324/2009, garantindo a implementação das ações, benefícios e incentivos previstos na referida legislação, especialmente no que se refere ao incentivo à abertura de poços para a criação de peixes (piscicultura), como forma de diversificação da produção e aumento da renda no meio rural.

O presente Pedido de Providências visa assegurar a efetiva execução da Lei Municipal nº 1.324/2009, instrumento essencial para o fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município.

A implementação das ações previstas na referida lei é de suma importância para garantir melhores condições de trabalho aos produtores, incentivando a produção, a permanência das famílias no campo e o crescimento sustentável da atividade rural.

Destaca-se, de forma especial, a necessidade de incentivo à piscicultura, por meio da abertura de poços para criação de peixes, atividade que se apresenta como alternativa viável de diversificação produtiva, geração de renda e aproveitamento de propriedades rurais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico das famílias agricultoras.

Além disso, o incentivo à piscicultura fortalece a produção local de alimentos, amplia as oportunidades de comercialização e contribui para a segurança alimentar, sendo uma atividade com grande potencial de expansão no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

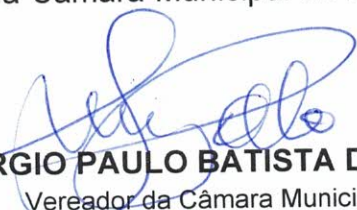
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante disso, é imprescindível que o Poder Executivo adote as medidas necessárias para a efetiva execução do programa, garantindo que os benefícios previstos na legislação alcancem os produtores rurais, especialmente no que tange ao apoio à implantação e desenvolvimento da piscicultura.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de fevereiro de 2026.


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 10862/2026

Tipo: Pedido de Providência: 59/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/02/2026 09:37:45

Procedência: Sérgio Paulo Batista de Souza

Assunto: Sugere que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que promova o efetivo cumprimento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.324/2009, garantindo a implementação das ações, benefícios e incentivos previstos na referida legislação, especialmente no que se refere ao incentivo a abertura de poços para a criação de peixes (piscicultura), como forma de diversificação da produção e aumento da renda no meio rural.





LEI Nº 1.324/2009

**INSTITUI PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO PRODUTOR RURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz
saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição do Castelo o "Programa de
Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural", com a finalidade de
realizar os seguintes serviços:**

- I- Abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e
preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do
Município;**
- II- Abertura de esplanada para construção de moradias, telhas, terreiros e
estufas para beneficiamento de produtos agrícolas;**
- III- Abertura e manutenção de carreadores e estradas;**
- IV - Produção e distribuição de mudas produzidas no viveiro municipal ou
compradas de terceiros;**
- V - Transporte de mudas adquiridas pelo produtor em outros municípios do
Estado, desde que não seja proprietário de veículo de transporte de carga;**
- VI - Promoção de intercâmbios com outros produtores, de diversos estados e
municípios, visando a capacitação e o melhoramento da qualidade da produção
local;**
- VII - Distribuição de nitrogênio líquido para abastecimento de até 10 (dez)
botijões de sêmem;**
- VIII - Regularização de licenças ambientais para funcionamento de
descascadores e secadores de café comunitários;**

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br





IX – Abertura de poços para criação de peixes;

X – Subsídio ao transporte de materiais para construção e melhoramento de casas, tulhas, currais, terreiros e estufas para secagem de café e cereais.

Art. 2º – Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º – As mudas a serem distribuídas pelo Município poderão ser produzidas no viveiro municipal, adquiridas de terceiros ou através de convênios ou contratos com entidades municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais sem fins lucrativos, fundações ou com viveiristas municipais.

Parágrafo Único – A distribuição de mudas pelo Município de que trata o *caput* deste artigo, obedecerá as normas a serem estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao produtor rural, a cada doze meses, até 06 (seis) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

§ 1º – Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

§ 2º – A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

Art. 5º – É vedada a prestação dos serviços de que trata a presente lei aos domingos e feriados.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada noventa dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço e nome do proprietário beneficiado e quantidade de horas de serviços realizados.

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br





Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.

Art. 8º - Visando a renovação do parque cafeeiro do Município e buscando a diversificação agrícola, o reflorestamento de áreas e a capacitação e qualificação dos produtores, bem como a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, o Município:

I - firmará convênios com viveiristas com a finalidade de produzir mudas para atendimento aos agricultores do Município, além de renovar as atividades desenvolvidas pelo viveiro municipal;

II - promoverá excursões, em veículos próprios ou custeados pelo Poder Público, para participação em cursos, palestras e visitas, com intuito de promover intercâmbio com outros produtores e trocas de experiências e para capacitação dos produtores;

III - realização de campos de produção de sementes diversas, através do cultivo no viveiro municipal ou Convênios firmados com terceiros, ou ainda através de aquisição de terceiros, com a finalidade de distribuição entre os produtores rurais do Município;

IV - abastecerá com Nitrogênio Líquido os botijões de sêmen pertencentes ao patrimônio municipal ou aos produtores, com a finalidade comunitária, visando o melhoramento genético do rebanho do município;

V - realizará pagamento das taxas oriundas do licenciamento ambiental para funcionamento dos descascadores e secadores de café comunitários, adquiridos com recursos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outro recurso vindo do governo Federal, Estadual e Municipal, a fim de regularizar o atendimento aos agricultores familiares e o produtor rural.

VI - capacitará os agricultores familiares e produtores rurais para desenvolvimento de atividades diversas na produção rural diretamente ou através de entidades públicas conveniadas, utilizando a metodologia grupal (Encontros, Dias de Campo, Seminários, Excursões e Simpósios) custeando a divulgação com convites, faixas, som, bem como, almoço, lanche, materiais e palestrantes;

Av. José Grito, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br

www.conceicaodocastelo-es.gov.br





VII - subsidiará projeto de incentivo à análise de solos, ao custo máximo de 70% (setenta por cento) do valor de tabela, por análise, limitada a 4.000 (quatro mil) análises anuais;

VIII - Subsídio à aquisição de sementes de milho e feijão, limitado ao fornecimento de até 20 kg (vinte quilogramas) de sementes de feijão e 20 Kg (vinte quilogramas) de milho, por produtor.

Art. 9º - Para serem beneficiados pela presente Lei, o interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e apresentar comprovante de inscrição estadual de produtor rural e de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

Art. 10 - Casos omissos serão julgados e decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 31 de março de 2009.


ODAIR SPADETO
Prefeito Municipal

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br

www.conceicaodocastelo-es.gov.br





SANCÃO

Eu, **ODAEI SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 019/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.324/2009.

Conceição do Castelo - ES, 31 março de 2009.


ODAEI SPADETO
Prefeito Municipal

Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo-es.gov.br

